



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 159/2022

Processo Administrativo nº. 23.838/2022 – Pregão Eletrônico nº. 167/2022

Contrato nº. **159/2022**

Processo Administrativo n.º 23.838/2022 – Pregão Eletrônico nº 167/2022

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **FLORENTINO E SILVA ELETRICA LTDA**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE CIMENTO CP V - ARI E CIMENTO CP II - F32, COM ENTREGA PARCELADA**

Valor: **R\$ 296.140,00** (Duzentos e noventa e seis mil, cento e quarenta reais).

Dotação orçamentaria: **Ficha nº 512 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, RODRIGO COLAUTO TABORDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 40.381.142-9 e do CPF/MF sob nº 310.070.518-17, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FLORENTINO E SILVA ELETRICA LTDA**, com endereço na Rua João Passos nº. 1345 - Bairro Centro - Cidade de Botucatu/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 30.613.743/0001-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE CIMENTO CP V - ARI E CIMENTO CP II - F32, COM ENTREGA PARCELADA**, conforme descrição constante do Anexos I, documento que passa a fazer parte integrante deste.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela **CONTRATADA**;

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – O Fornecimento será de aproximadamente 06 (seis) meses ou quando a quantia estipulada no pregão se encerrar.

2.2 – A entrega dos produtos deverá ser feita em até 05 (cinco) dias após a emissão da autorização de fornecimento/empenho, conforme solicitação da **CONTRATADA**.

2.3 - A **CONTRANTE** poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da **CONTRATADA** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 159/2022

Processo Administrativo nº. 23.838/2022 – Pregão Eletrônico nº. 167/2022

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$ 296.140,00 (Duzentos e noventa e seis mil, cento e quarenta reais).

Cota Principal

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Un.	Quant.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	CIMENTO PORTLAND CP II - F32, SACO DE 50 KG, FABRICADO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS BRASILEIRAS E QUE APRESENTE O SELO DE QUALIDADE ABCP PARA CIMENTO. MARCA: VOTORAN	Saco	3.750	R\$ 35,96	R\$ 134.850,00
3	CIMENTO CP V - ARI 40 KG DE ALTA RESISTENCIA E SECAGEM RAPIDA, SACO DE 40 KG, FABRICADO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS BRASILEIRAS E QUE APRESENTE O SELO DE QUALIDADE ABCP PARA CIMENTO. MARCA: VOTORAN	Saco	2.250	R\$ 38,78	R\$ 87.225,00
Valor Total R\$ 222.105,00					

Cota Reservada

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Un.	Quant.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
2	CIMENTO PORTLAND CP II - F32, SACO DE 50 KG, FABRICADO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS BRASILEIRAS E QUE APRESENTE O SELO DE QUALIDADE ABCP PARA CIMENTO. MARCA: VOTORAN	Saco	1.250	R\$ 35,96	R\$ 44.950,00
4	CIMENTO CP V - ARI 40 KG DE ALTA RESISTENCIA E SECAGEM RAPIDA, SACO DE 40 KG, FABRICADO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS BRASILEIRAS E QUE APRESENTE O SELO DE QUALIDADE ABCP PARA CIMENTO. MARCA: VOTORAN	Saco	750	R\$ 38,78	R\$ 29.085,00
Valor Total R\$ 74.035,00					

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - 02.12.03 – DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA – 17.512.0012.2.026 – MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - 3.3.90.30.00.24 – MATERIAL DE CONSUMO – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS – 01 – TESOURO – 01.110 – GERAL - FICHA nº 512.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 159/2022

Processo Administrativo nº. 23.838/2022 – Pregão Eletrônico nº. 167/2022

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo produto fornecido, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, e da respectiva atestação pelo servidor da CONTRATANTE, encarregado da gestão do contrato.

6.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

6.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

6.3 - Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

6.4 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, "c", da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 – A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal requisitante, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;

8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 159/2022

Processo Administrativo nº. 23.838/2022 – Pregão Eletrônico nº. 167/2022

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 12 do edital.

9.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

9.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

9.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

9.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

9.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 159/2022

Processo Administrativo nº. 23.838/2022 – Pregão Eletrônico nº. 167/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

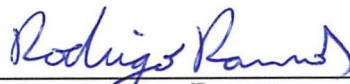
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 21 JUN 2022


RODRIGO COLAUTO TABORDA
Secretário Municipal de Infraestrutura


FLORENTINO E SILVA ELETRICA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1ª 
Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

2ª 
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3